

Paulo Alexandre Nicolau Costa (c), 1).  
 Paulo Jorge de Oliveira Franco (a), (c), 1) e 3).  
 Paulo Jorge Gonçalves Abreu (c), 1).  
 Paulo Jorge Sousa Cardoso (c), 1).  
 Pedro Francisco Ferreira de Oliveira Pinto (c), 1) e 3).  
 Pedro Manuel Coelho Duarte (c), 1).  
 Pedro Manuel Schurman Ribeiro Pereira (c), 1).  
 Pedro Miguel Faísca da Silva (c), 1) e 3).  
 Rafael Brás dos Santos (c), 1).  
 Rafael Constantino Gouveia Teixeira (c), 1) e 3).  
 Ricardo Emanuel Luso Soares de Branco (c), 1).  
 Ricardo Filipe Morgado Pereira Rodrigues (c), 3).  
 Ricardo Jorge Gonçalves Pita (c), 1) e 3).  
 Ricardo Jorge Mendes Meireles (c), 1).  
 Rodrigo Dias Tomás (c), 1).  
 Rosa Bela Ferreira Caldeira (c), 1) e 3).  
 Rui Arménio Pereira Figueiredo (b), 5).  
 Rui César Dias Ramos (c), 1) e 3).  
 Rui José Gomes Pires (c), 1).  
 Rui Miguel Duarte Pereira (b), 1).  
 Sandra Isabel Sousa Carvalho Baptista (c), 1).  
 Sandra Maria da Silva Fernandes (c), 3).  
 Sandra Maria Évora Rocha (a).  
 Sandra Mónica de Almeida Martins (b), 1).  
 Sara Galrote de Carvalho Amado (c), 1).  
 Sara Gouveia Baptista (c), 1).  
 Saúl Manuel da Silva João (a).  
 Sérgio Filipe Nogueiro Gonçalves (c), 1).  
 Sérgio João Braga Moita da Luz Caeiro (c), 1) e 3).  
 Sérgio Manuel de Sousa Almeida (c), 1).  
 Sérgio Miguel Jesus Ramos (c), 1) e 3).  
 Sérgio Ricardo Mendes Garcia (c), 1).  
 Sílvia de Jesus Pato Rendeiro (b), 5).  
 Sílvia Rosa da Silva Oliveira (c), 1) e 3).  
 Sónia Margarida de Mendonça V. O. Valdoleiros (c), 3).  
 Sónia Maria Correia Ferreira (c), 3).  
 Sónia Maria Delgado Rocha Almeida (c), 1) e 3).  
 Susana Margarida Violante Branco (c), 1).  
 Susana Maria Pinto de Sousa (c), 3).  
 Tânia Sofia Francisco da Silva Ribeiro (c), 1) e 3).  
 Telmo André Silva Paraíso (c), 1) e 3).  
 Telmo João da Cruz Inácio (c), 1).  
 Vanessa Alexandra Ribeiro Morais (c), 3).

#### Legenda

(a) Falta requerimento, nos termos do n.º 14 do aviso (n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98).

(b) Falta de requisitos especiais, nos termos do n.º 10.2.1 do aviso [alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98]:

- 1) Falta classificação de serviço;
- 2) Classificação de serviço inferior a *Bom*;
- 3) Tempo se serviço na categoria insuficiente (inferior a três anos);
- 4) Não possui a categoria de assistente administrativo;
- 5) Não comprova vínculo à função pública.

(c) Falta de requisitos especiais, nos termos do n.º 10.2.2 do aviso:

- 1) Falta da declaração da DGPRM (n.ºs 2 e 8 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000);
- 2) Tempo de serviço na área funcional insuficiente (inferior a três anos), [n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000 e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98];
- 3) Não comprova possuir habilitações literárias suficientes [n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000 e alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98].

14 de Novembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

**Despacho (extracto) n.º 24 362/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 do tenente-general ajudante-general do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Luís Fernando Pimentel Fontes, assistente da carreira médica hospitalar da área funcional de cirurgia geral, do Centro Hospitalar de Lisboa — transferido para lugar de idêntica categoria e carreira do quadro do pessoal civil do Exército, ficando colocado a prestar serviço no Hospital Militar Principal. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Novembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

**Despacho (extracto) n.º 24 363/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 do tenente-general ajudante-general do Exército, proferido no uso de competência delegada, após anuência do vice-presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal:

Jorge Afonso Borges de Oliveira, técnico de informática do grau 2, nível 1, área funcional de informática — transferido do quadro de pessoal do Instituto de Medicina Legal para o quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), ficando colocado no Estado-Maior do Exército (EME), sendo integrado no escalão 2, índice 500. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Novembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

**Despacho (extracto) n.º 24 364/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 do tenente-general ajudante-general do Exército, proferido no uso de competência delegada, é promovido à categoria de chefe de armazém do quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos a 1 de Maio de 2005, ficando exonerado da categoria anterior à data de aceitação do novo lugar, o fiel de depósito e armazém Virgílio Fronteira Rodrigues, IMPE, do mesmo quadro e serviço. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Novembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

**Rectificação n.º 1947/2005.** — Rectifica-se que, no despacho (extracto) n.º 22 623/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 2 de Novembro de 2005, onde se lê:

«Alberto de Brito Pinheiro Patrício, telefonista do quadro de pessoal do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, do Ministério da Cultura — transferido para o quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), ficando colocado no Instituto de Odivelas (IO).»

deve ler-se:

«Alberto de Brito Pinheiro Patrício, telefonista do quadro de pessoal do Instituto da Biblioteca Nacional do Livro, do Ministério da Cultura — transferido para o quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), ficando colocado no Colégio Militar (CM).»

10 de Novembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

## Comando da Região Militar do Norte

### Escola Prática de Administração Militar

**Despacho n.º 24 365/2005 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do n.º 3 do despacho n.º 20 642/2005 do tenente-general comandante da Região Militar do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 29 de Setembro de 2005, subdelego no 2.º comandante da EPAM, TCOR ADMIL (NIM 08129277) Luís António Lopes Cardoso, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 5000.

Este despacho produz efeito a partir de 20 de Junho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

30 de Setembro de 2005. — O Comandante, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, COR ADMIL CMD.

### Regimento de Artilharia n.º 5

**Despacho n.º 24 366/2005 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências no 2.º comandante do Regimento de Artilharia n.º 5.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pela alínea a) do n.º 1 do despacho n.º 20 641/2005, de 29 de Agosto, do tenente-general comandante da Região Militar do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 29 de Setembro de 2005, subdelego no 2.º comandante do Regimento de Artilharia n.º 5, TCOR ART (NIM 12616474) Ernesto Bandeira Rebelo, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas com cumprimento das formalidades legais até € 12 500.

2 — Este despacho produz efeito a partir de 19 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

11 de Outubro de 2005. — O Comandante, *Rui Manuel Carlos Clero*.